

NOTA JURÍDICA

Assunto: Decreto nº 12.712/2025 – Limites de taxas, interoperabilidade e prazos de repasse aos estabelecimentos credenciados ao PAT

1

1. Introdução

O Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, representa um marco regulatório para o setor de **alimentação fora do lar**, abrangendo **restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares** credenciados no **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**.

A norma moderniza o sistema de benefícios ao trabalhador, fixando tetos nacionais para as taxas cobradas pelas operadoras de vale-alimentação e refeição, definindo prazos máximos de repasse às empresas receptoras, e determinando a interoperabilidade obrigatória entre arranjos de pagamento — ou seja, a possibilidade de aceitar múltiplas bandeiras e sistemas sem exclusividade.

Essas medidas ampliam a concorrência, reduzem custos e trazem maior previsibilidade financeira para os estabelecimentos que aceitam vales.

2. Dispositivos relevantes

Art. 177 – Interoperabilidade

“Os arranjos de pagamento deverão garantir interoperabilidade plena entre os participantes, vedada qualquer restrição de uso do benefício em razão de exclusividade contratual.”

Art. 182-B – Limite de taxas

“A taxa máxima de desconto (MDR) será de 3,6%, e a tarifa de intercâmbio não poderá exceder 2%.”

Art. 182-C – Liquidação financeira

“A liquidação financeira das transações deverá ocorrer em até 15 dias corridos contados da data da transação.”

Art. 6º – Entrada em vigor e prazos de adequação

“Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os seguintes prazos:

I – 90 dias para adequação aos limites de taxa e prazos de liquidação;

II – 180 dias para adequação dos arranjos com mais de 500 mil trabalhadores;

III – 360 dias para implementação da interoperabilidade plena e adequações contratuais junto a entes públicos.”

3. Análise jurídica

O decreto estabelece limite máximo de taxas que poderão ser cobradas pelas operadoras de vale, corrigindo um quadro de juros extorsivos e disparidades regionais que penalizavam o setor.

O teto uniforme (3,6% + 2%) permite melhor planejamento financeiro e abre espaço para negociação de reduções adicionais, dando fôlego ao fluxo de caixa das empresas.

O prazo máximo de 15 dias para repasses obriga as operadoras a transferirem os valores com celeridade, pondo fim a atrasos de 30 a 45 dias que eram prática de mercado.

A interoperabilidade prevê que a partir dela, os estabelecimentos não podem mais ficar presos a uma única bandeira ou operadora de vale-refeição/alimentação. Todos os cartões e arranjos devem funcionar de

forma integrada, garantindo liberdade de aceitação e aumentando a clientela potencial.

Essa mudança elimina a exclusividade comercial imposta por grandes operadoras e estimula **a concorrência e a redução de custos de transação**.

Os prazos escalonados permitem que as empresas planejem sua adaptação. A partir de 11 de fevereiro de 2026, já será obrigatória a observância dos tetos de taxa e dos prazos de liquidação.

O descumprimento sujeita as operadoras a multas, suspensão ou cancelamento de registro no PAT

4. Como proceder agora

1. Comparar as taxas atuais com os novos tetos e exigir adequação das operadoras, sendo obrigatória dentro dos prazos legais
2. Revisar contratos e incluir cláusula de multa pelo descumprimento do prazo de 15 dias.
3. Planejar financeiramente com base no novo prazo de recebimento.
4. Denunciar ao MTE eventuais irregularidades de operadoras não conformes.
5. Acompanhar os prazos de adequação:
 - 90 dias (11/02/2026) – limites de taxa e liquidação;
 - 180 dias (10/05/2026) – arranjos com mais de 500 mil trabalhadores;
 - 360 dias (06/11/2026) – interoperabilidade total.

5. Conclusão

O Decreto 12.712/2025 inaugura uma fase de **maior equilíbrio econômico** para o setor de alimentação fora do lar.

A interoperabilidade amplia a liberdade de aceitação, os **tetos de taxa** reduzem a onerosidade das operações e o **prazo máximo de repasse de 15 dias** traz fôlego financeiro a um dos setores mais impactados por juros e custos de transação.

Com essas mudanças, bares, restaurantes e lanchonetes poderão planejar melhor seus fluxos de caixa, negociar taxas mais baixas e competir em igualdade em todo o território nacional.

Trata-se, pois, de um avanço jurídico e econômico que valoriza a transparência, a livre concorrência e a proteção do empresário brasileiro.



Dr.ª Lirian Sousa Soares Cavaleiro

Advogada | 12.099 – OAB/DF

 **61 3964-5600 | 3964-8300**

 **61 3964-5800**

 lirian@opelegis.com.br

 [opelegis1](https://www.instagram.com/opelegis1)

